

CAPÍTULO 42

Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa**Notas.**

1. Na aceção do presente Capítulo, o couro natural compreende igualmente os couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada), os couros e peles envernizados ou revestidos e os couros e peles metalizados.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os catetegues esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 3006);
 - b) O vestuário e seus acessórios (exceto luvas, mitenes e semelhantes), de couro, forrados interiormente de peles com pelo, naturais ou artificiais, bem como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peles com pelo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições (posições 4303 ou 4304, conforme o caso);
 - c) Os artigos confeccionados com rede, da posição 5608;
 - d) Os artigos do Capítulo 64;
 - e) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
 - f) Os chicotes e outros artigos da posição 6602;
 - g) Os botões de punho (abotoaduras), braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijutaria (posição 7117);
 - h) Os acessórios e guarnições para artigos de seleiro ou de correio (por exemplo, freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Secção XV);
 - ij) As cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, bem como as outras partes de instrumentos musicais (posição 9209);
 - k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação);
 - l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, artigos de desporto);
 - m) Os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 9606.
3. A) Além das disposições da Nota 2, acima, a posição 4202 não compreende:
 - a) Os sacos fabricados com folhas de plástico, mesmo impressas, com pegas (alças*), não concebidos para uso prolongado (posição 3923);
 - b) Os artigos fabricados com matérias para entrançar (posição 4602).

B) Os artigos das posições 4202 e 4203 que tenham partes de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificam-se nestas posições, mesmo que essas partes não sejam simples acessórios ou guarnições de mínima importância, desde que essas partes não confirmem aos artefactos a sua característica essencial. Se, todavia, essas partes conferirem aos artigos a sua característica essencial, estes classificam-se no Capítulo 71.
4. Na aceção da posição 4203, a expressão “vestuário e seus acessórios” aplica-se, entre outros, às luvas, mitenes e semelhantes (incluindo as de desporto ou de proteção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de proteção individual para quaisquer profissões, aos suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes e pulseiras, exceto as pulseiras de relógios (posição 9113).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
4201.00.00.00	Artigos de seleiro ou de correio, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforges, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias	U	20		15		
	Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmaras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro						
	- Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:						
4202.11.00.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	U	15		15		
4202.12.00.00	-- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	U	15		15		
4202.19.00.00	-- Outros	U	15		15		

	- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam pegas:						
4202.21.00.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	U	15		15		
4202.22.00.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	U	15		15		
4202.29.00.00	-- Outras	U	15		15		
	- Artigos do tipo normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:						
4202.31.00.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	kg	15		15		
4202.32.00.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	kg	15		15		
4202.39.00.00	-- Outros	kg	15		15		
4202.91.00.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	kg	15		15		
4202.92.00.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	kg	15		15		
4202.99.00.00	-- Outros	kg	15		15		
42.03	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.						
4203.10.00.00	- Vestuário	kg	15		15		
	- Luvas, mitenes e semelhantes:						
4203.21.00.00	-- Especialmente concebidas para a prática de desportos	kg	15		15		
4203.29.00.00	-- Outras	kg	15		15		
4203.30.00.00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	kg	15		15		
4203.40.00.00	- Outros acessórios de vestuário	kg	15		15		
4205.00.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído	kg	15		15		
4206.00.00.00	Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões	kg	15		15		

CAPÍTULO 43

Peles com pelo e suas obras; peles com pelo, artificiais

Notas.

1. Ressalvadas as peles em bruto da posição 4301, a expressão “peles com pelo”, na Nomenclatura, refere-se às peles curtidas ou acabadas, não depiladas, de quaisquer animais.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) As peles e partes de peles, de aves, com as suas penas ou penugem (posições 0505 ou 6701, conforme o caso);
 - b) Os couros e peles em bruto, não depilados, do Capítulo 41 (ver a Nota 1 c) daquele Capítulo);
 - c) As luvas, mitenes e semelhantes, de peles com pelo, naturais ou artificiais, e couro (posição 4203);
 - d) Os artigos do Capítulo 64;
 - e) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
 - f) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto).
3. Incluem-se na posição 4303 as peles com pelo e suas partes, reunidas (montadas) com adição de outras matérias, e as peles com pelo e suas partes, costuradas sob a forma de vestuário, de suas partes e acessórios, ou de outros artigos.
4. Incluem-se nas posições 4303 ou 4304, conforme o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer tipo (com exceção dos artigos excluídos do presente Capítulo pela Nota 2), forrados interiormente de peles com pelo, naturais ou artificiais, bem como o vestuário e seus acessórios apresentando partes exteriores de peles com pelo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições.
5. Na Nomenclatura, consideram-se “peles com pelo artificiais” as imitações obtidas a partir da lã, pelos ou outras fibras aplicadas por colagem ou costura sobre couros, tecidos ou outras matérias, exceto as imitações obtidas por tecelagem ou por tricotagem (em geral, posições 5801 ou 6001).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
43.01	Peles com pêlo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.						
4301.10.00.00	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	kg	20		15		
4301.30.00.00	- De cordeiros denominados astracã <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com	kg	20		15		